



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.404, DE 2009

(Do Sr. Rogério Marinho)

Dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados e Municípios que sofrem danos decorrentes de calamidades públicas.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-4955/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os Estados e Municípios que sofram danos em razão de calamidades naturais, reconhecidos pela União, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, receberão apoio financeiro na forma desta Lei.

Art. 2º - A União definirá o valor do apoio financeiro em razão dos danos sofridos pelos Estados e Municípios e estabelecerá calendário para disponibilização dos recursos.

Parágrafo Único. O valor declarado pela União deve ser repassado, necessariamente, obedecendo ao calendário de disponibilização de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Para disponibilização dos recursos deverá ser assinado Termo de Repasse entre a União e o ente beneficiário.

Parágrafo Único. Para receberem os recursos em razão de calamidade natural, os Estados e Municípios beneficiários ficam desobrigados de apresentar quaisquer documento relativo a regularidade fiscal, previdenciária, de adimplemento de obrigações com a União ou qualquer outra que impeça o recebimento dos recursos.

Art. 4º - Os recursos repassados em razão de calamidade natural não estão sujeitos a seqüestro, arresto ou penhora judiciais, bem como somente podem ser utilizados para sanar os danos causados pela calamidade natural e definidos pela Defesa Civil Nacional.

Art. 5º - A prestação de contas da utilização dos recursos deve ser feita ao Ministério da Integração Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da despesa.

§ 1º - A prestação de contas será dividida em despesas de custeio e de capital e será formalizada em um único processo.

§ 2º - A não prestação de contas ou a não aprovação desta, sujeita o Estado ou Município às restrições ordinárias da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, repete-se, em todo território nacional, situação que constrange e dificulta o atendimento às populações vitimadas por acidentes e calamidades naturais. Enchentes, secas, ciclones e demais tragédias naturais destroem a infra-estrutura e a economia dos Estados e Municípios. Essa situação causa mobilização da classe política.

Os recursos anunciados e relatados pela Secretaria de Defesa Civil local, homologados pela Secretaria Nacional, normalmente, passam por processos que

dificultam a funcionalidade da máquina pública tornando o atendimento a essa população ineficaz, pois a liberação dos recursos anunciados anualmente são praticamente impossíveis de serem realizados no tempo adequado para recuperar os danos causados e prevenir sinistros do ano seguinte.

De acordo com os números divulgados pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), do Ministério da Integração Nacional, os desastres provocados por fortes chuvas e enchentes, somente nos primeiros meses de 2009, já deixaram 294.461 pessoas desalojadas, aquelas que estão hospedadas com amigos ou familiares, e 135.592 desabrigados, ou seja, aquelas que tiveram de deixar suas casas e dependem de abrigos públicos.

Os danos causados, nesse período, pelo excesso de chuva atingiram 498 municípios localizados em 13 Estados: Amapá, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amazonas, Pará e Santa Catarina.

Como resultado dessa verdadeira tragédia, no Maranhão, existem 100.092 desalojados e 51.092 estão desabrigados. No Ceará, são 41.495 desalojados e 26.256 desabrigados. Na Bahia, o número de pessoas desalojadas chega a 5.436 e de desabrigados, 2.188. No Piauí e no Rio Grande do Norte, foram registrados 91.634 e 9.215, respectivamente, entre desabrigados e desalojados. Na Paraíba, são 7.530 desalojados e 75 desabrigados. Em Pernambuco, existem 1.934 pessoas que estão desabrigadas ou desalojadas. Em Sergipe, a chuva deixou 795 desabrigados e 737 desalojados. Em Alagoas, 3.595 ficaram desalojados e 1.933, desabrigados.

Na região Norte, é no Estado do Amazonas onde se encontra o maior número de municípios atingidos, 54, com 59.869 pessoas desalojadas e 11.482 desabrigadas. No Estado do Pará são 46 municípios atingidos pela chuva com 11.105 desabrigados. No Amapá, um município foi atingido pela chuva que deixou 40 pessoas desalojadas.

Em Santa Catarina, os danos causados pela chuva atingiram 10 municípios e uma população de 3.550 pessoas, deixando 3.333 desalojados e 217 desabrigados.

O que causa espécie é perceber que apesar das declarações do Governo Federal apontar para o envio de auxílio financeiro, não se busca diminuir os percalços burocráticos que permitiriam a efetiva atuação do Poder Público.

Sem a preocupação com o procedimento e sua simplificação, os discursos feitos no sentido da ajuda e da atuação da Administração Federal não passam de retórica.

Desta forma, apresento Projeto de Lei que vise facilitar e desburocratizar os recursos conseguidos anualmente no Orçamento Geral da União para que as populações atingidas possam ter acesso a ações dos governos com brevidade e racionalidade.

Sala das Sessões, 10 em de junho de 2009.

**Deputado Rogério Marinho
PSDB/RN**

FIM DO DOCUMENTO